

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Vanessa Grazziotin)**

Solicita ao Senhor Ministro da Integração Nacional, informações acerca da auditoria operacional complementar realizada em 1996, pelo o TCU.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Ex.^a. seja encaminhado ao **Senhor Ministro da Integração Nacional** o seguinte pedido de informações:

O Tribunal de Contas da União, realizou em 1996 mais uma Auditoria operacional, complementar à auditoria realizada em 1994, objetivando apurar a regularidade, a economicidade, a eficiência e a efetividade das operações realizadas pelo Finam nos exercícios de 1974 a 1987 e 1994 a 1996, bem como responder solicitação e questionário encaminhado pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

➤ **PRINCIPAIS IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES CONSTATADAS:**

- a) não definição, em ato normativo, do perfil funcional dos servidores responsáveis pela análise, avaliação, coordenação e orientação dos pleitos constantes das cartas-consulta e projetos que requeiram o apoio financeiro do FINAM;

- b) Não inclusão, entre os critérios de aprovação de projetos do Finam, de mecanismos que evitem a concessão de recursos de forma concentrada áreas geográficas e setores econômicos que não sejam intensivos em mão-de-obra e que não proporcionem retorno financeiro às regiões beneficiadas

- c) sob a forma de geração de tributos federais, estaduais e municipais e que não priorizem a utilização de insumos regionais disponíveis;
- d) Não observância do que estabelece o art. 5º (caput e § 1º) da Lei 8.167/91 c/c o art. 6º do Dec. 101/91 quanto a subscrição de 30% dos recursos previstos no orçamento anual do Finam em debêntures não conversíveis;
- e) Ilegalidade do § 3º do art. 42 da Resolução /Condel/Sudam nº 7.077/91, bem como da Resolução/Condel/Sudam nº 7.480, por permitirem a alteração do controle acionário das empresas incentivadas, com base no art. 9º da Lei 8.167/91 após aprovação do projeto, em desacordo com o disposto no § 6º do art 9º da supracitada Lei;

- Res 7.077/91

“Art. 42 O projeto deverá ser executado com as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia anuência da SUDAM para efetivação de quaisquer modificações, observado, no que couber, o disposto no art 10 do Dec. Lei 756/69.

§ 3º - Nas hipóteses de fusão, incorporação, ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito ao incentivo, na forma estabelecida no art. 9º da Lei 8.167/91 e alterações posteriores, será automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora”.

Lei 8.167/91

Art. 9º.....

§ 6º - Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto, salvo nas hipóteses de transferência do controle acionário devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer

técnico de sua Secretaria Executiva, e, nos casos de participação conjunta minoritária, quando observadas as condições previstas no § 8º deste artigo.

- § 6º com redação determinada pela MP nº 1740/99

f) Autorização para liberação de recursos do FINAM a 97 empresas beneficiárias do art. 9º da Lei nº 8.167/91, cujas opções referentes ao ano calendário de 1992, não foram acatadas pela SRF, bem como a 13 empresas, cujas opções foram parcialmente acatadas pela SRF ;

- Registre-se que, das 97 empresas, as cinco maiores liberações realizadas somam 40.460.969,07 UFIR, o equivalente a 61% do total de recursos liberados indevidamente, quais sejam:

	UFIR	R\$ (dez/ 2000)
1. IBM – Brasil Ltda	17.761.067,94	18.899.552,40
2. Banco Itaú S/A	9.381.966,69	9.983.350,75
3. Unisys Eletrônica Ltda.	4.965.034,65	5.283.293,37
4. Cia . Bras. Petróleo Ipiranga	4.312.559,58	4.588.994,65
5. Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos	4.040.340,21	4.299.326,02
Subtotal	40.460.960,07	43.054.526,19
Total geral (97 empresas)	66.479.939,01	70.741.333,63

g) Autorização para liberação de recursos num montante acima do valor aprovado a projetos das empresas Agro Pecuária Santa Adélia S/A e a Agropecus Coloniz. Agrícola Pecuária S/A optantes pelo enquadramento à Lei nº 8.167/91

- h) Não observância do disposto no art. 1º da Portaria nº 16.188/93 que obriga à Superintendência a fiscalizar todos os projetos em implantação no sistema FINAM, pelo menos uma vez por ano;
- i) Ausência de cronogramas de fiscalização que prevejam o acompanhamento “in loco” dos empreendimentos situados em regiões de difícil acesso em períodos mais propícios à sua realização;
- j) Não cumprimento do que prescreve a Portaria /SDR nº 202/91, c/c art 96, parágrafo único, Res. 7.077/91 que prevê o acompanhamento e a fiscalização de todas as empresas com projetos aprovados- Dec. 1.376/74 que optaram por concluir empreendimentos com outras fontes de recursos após Lei 8.167/91;**
- k) Não adoção de providências para o cancelamento imediato de 98 projetos (posição de julho de 1996) que não optaram pela sistemática da Lei 8.167/91 ou pela conclusão do projeto por meio de outras fontes, conforme art. 22 desta Lei e o art. 26, §2º do Dec. 101/91 c/c Dec 853/93;**
- Dec. 101/91:
 - Art. 26 . Nos termos do art 22 da Lei 8.167/91, é assegurado aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação em 17.01.91 o direito à:
 - I- opção pela sistemática de I.F. da Lei 8.167?91;
 - II- conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.
 -
 - §2º. A não comunicação da empresa à SDR de uma das opções previstas neste artigo, ao termino do prazo mencionado no §1º (31.12.91), importará em imediatas providências para o cancelamento do projeto e medidas correlatas.

- l) Ausência de providências para promover a imediata regularização da situação das 203 empresas que manifestaram opção pela sistemática da Lei 8.167/91 – pendente de parecer conclusivo da Autarquia;**
- m) Não dotação da Divisão de Acompanhamento de Projetos/ DAC de recursos humanos e materiais necessários à fiscalização;**
- n) Não cumprimento do art. 7º - Res. 7.077/91 que prevê manifestação prévia da Sudam sobre relação de empresas com debêntures vencidas encaminhadas pelo Basa, para que este possa dar início aos procedimentos de cobrança das empresas inadimplentes;
- o) Presença de 28 projetos no Sistema FINAM que receberam percentuais elevados de recursos sem a correspondente contrapartida de realização física, evidenciando irregularidades;**
- Empresas com baixo percentual de implantação em relação ao montante de recursos recebidos
 - Constatou-se, de um universo de 398 empreendimentos- 28 projetos receberam elevados percentuais de liberação de recursos sem a correspondente contrapartida de realização física;
 - Isso evidência:
 - a) não aplicação efetiva dos recursos aprovados;
 - b) e/ou liberação de recursos sem prévia fiscalização;
 - c) e/ou deficiência na fiscalização.
- p) Permanência no sistema FINAM de projetos por mais de 10 anos sem que a Autarquia tenha adotado medidas para a conclusão ou o cancelamento dos mesmos, com ressarcimento ao Fundo dos recursos utilizados indevidamente;

- q) Deferimento de pleito de renúncia aos incentivos fiscais do FINAM em desacordo com o art. 46 – Res. 7.077/91, em razão da não exigência da devolução dos recursos recebidos ou não anexação aos documentos enviados pela SUDAM em atendimento à diligência da equipe de auditoria quando ;
- r) **Falta de comunicação ao Ministério Público da União, pela Procuradoria Autárquica, para promoção das ações penais e civis cabíveis, da relação das empresa incentivadas pelo FINAM que deixaram de aplicar ou aplicaram os recursos em desacordo com o estatuído, conforme Lei 8.137/90 (art. 2º, IV e 8º e parágrafo único);**
- s) Não fixação pela SUDAM dos critérios a serem observados pelo BASA para a realização dos leilões especiais dos títulos da carteira do FINAM, como a periodicidade e local da realização, quantidade de títulos leiloados, perfil das empresas emissoras, preço mínimo das ações, divulgação dos leilões e outros julgados relevantes;
- t) Não cumprimento do que estabelece o art. 20, inciso III, da Lei 8.167/91, quanto a destinação exclusiva dos recursos auferidos com a administração do FINAM em atividades de pesquisa e promoção relacionadas com a região amazônica e de análise , acompanhamento e fiscalização dos projetos;

Diante do exposto, quais as providências adotadas pela SUDAM e pelo Ministério da Integração Nacional, para cumprir as determinações do TCU? especificando detalhadamente cada item.

Sala das Sessões, em abril de 2001.

Deputada - Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM